



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, QUE INTEGRA O ANEXO II DA LEI Nº 2.605/2005 DE 05/12/2005 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS, DEFINE TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As atribuições do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, passam a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O II

LEI Nº 2.605/2005

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

Código: SSS-04-A-B-C-D-E-F-G-01

Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas em sua área de serviço devidamente mapeada.

Descrição Analítica: O Agente Comunitário de Saúde (ACS) mora na comunidade e está vinculado à Unidade de Saúde da Família que atende a comunidade e possui as seguintes atribuições: realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário, realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a Equipe de Estratégia de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes e executar outras tarefas semelhantes e correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho 40 horas semanais;

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino de Nível Médio;
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Habilitação Funcional: aptidão para o exercício do cargo e deve haver concluído com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada (pode ser apresentado o comprovante na data da posse);
- d) Deve residir na área da Comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público e apresentar comprovante de moradia;

Recrutamento: Concurso Público

Observação: Se o agente se mudar da comunidade perderá sua vaga do concurso, é obrigatório morar na comunidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS,

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEORARO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 080/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa, para encaminhar o presente Projeto de Lei, que busca adequar a Lei Municipal 2.605/2005(Plano de Cargos de Salários), ao determinado na legislação superior, especialmente no que se refere ao Anexo II, mais especificamente aos Requisitos para Provimento da Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde.

Ocorre que a Lei Federal 13.595/18, que regulamenta a atividade em todo território nacional, estabelece no seu Art.6º, a exigência de conclusão do Ensino Médio para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Além do mais, a competência em legislar sobre o tema é da União, devendo prevalecer sobre a norma local, justificando-se assim a alteração da legislação municipal para adaptar-se ao comando da norma nacional.

Com base no acima exposto e para evitar quaisquer divergências legais na realização de futuros Concursos Públicos, encaminhamos em anexo, para análise e aprovação desta Colenda Casa, Projeto de Lei que tem a finalidade de **ALTERAR REDAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, QUE INTEGRA O ANEXO II DA LEI N° 2.605/2005 DE 05/12/2005 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS, DEFINE TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC82-BE3F-BBF0-C3F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 05/07/2022 13:45:03
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/DC82-BE3F-BBF0-C3F4>